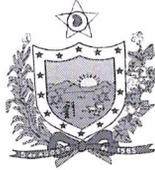


Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 21 / 12 / 2021
Lera Nidia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.171 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no
parágrafo único do art. 3º da Lei 10.380, de 19 de
dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, a
partir do mês de janeiro do exercício de 2022 e seguintes, obedecerá aos valores
constantes da tabela contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao pré-definido
no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art.
169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei
Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

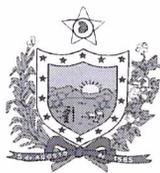
Art. 4º Não será admitido pagamento retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

1/2



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 12.171, de 20 de Dezembro de 2021.

ANEXO ÚNICO

Alterações nos valores dos subsídios conforme lei aprovada:

CATEGORIAS:

DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª ENTRÂNCIA – R\$ 12.213,70 – Nº Membros 05

DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA – R\$ 13.435,08 – Nº Membros 58

DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA – R\$ 14.778,58 – Nº Membros 128

DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL – R\$ 16.256,44 – Nº Membros 18

Quantitativo de membros – total 209

Valores baseados no índice de reajuste de 25%

2/2